



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 201/2020
de 20 de agosto de 2020

**DISPÕE SOBRE À ABERTURA DE NOVOS
SETORES DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 40.645, de 13 de agosto de 2020, do Governo do Estado de Sergipe, que Homologa a Resolução n.º 05/2020, de 13 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 05/2020, de 13 de agosto de 2020 do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, o qual “Aprova o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento na Segunda Fase – Bandeira Amarela de retomada econômica prevista no art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a funcionar as atividades a seguir descritas, conforme disposições do art. 1º da Resolução nº 05/2020, de 13 de agosto de 2020, do COGERE, inseridas na *Segunda Fase - Bandeira Amarela*:

I – bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, para consumo presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

II – comércio em geral;

§1º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar elencados no inciso I, deverão manter-se higienizados diariamente, mantendo o distanciamento social mínimo de 01 (um) metro entre pessoas e de 02 (dois) metros entre mesas.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar elencados no inciso II, deverão manter-se higienizados diariamente, mantendo o distanciamento social mínimo de 01 (um) metro entre pessoas.

§3º. Fica proibido qualquer tipo de apresentação artística, eventos, nas dependências de qualquer tipo de estabelecimento e fora deles.

Art. 2º. Permanecem fechadas as atividades relacionadas na *Terceira Fase - Bandeira Verde e Atividades Especiais*, previstas nos Anexos IV e V do Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de junho de 2020.

Art. 3º. Em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto e de Decretos anteriores não revogados por este, além da circulação em meios de transportes, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos Municipais nº 097, de 18 de março de 2020; nº 099, de 21 de março de 2020; nº 105, de 29 de março de março; nº 114, de 03 de abril de 2020; nº 128, de 17 de abril de 2020; nº 130, de 22 de abril de 2020; nº 133 de 29 de abril de 2020; nº 134, de 29 de abril de 2020; nº 136, de 30 de abril de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

nº 137, de 02 de maio de 2020; nº 142, de 15 de maio de 2020; nº 152, de 18 de junho de 2020; nº 160, de 11 de julho de 2020; e nº 175, de 31 de julho de 2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, 20 de agosto de 2020.


**Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal**